

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 614/2024

AUTORES:DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACPNE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 614/2024

Concede Título de Utilidade Pública à Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE, com Sede no Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

**PROFESSOR LEMOS**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposição em tela tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Título de Utilidade Pública à Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE, com Sede no Município de Capitão Leônidas Marques.

Trata-se de uma Associação Civil de direito privado, de duração por tempo indeterminado e sem fins econômicos, tem caráter organizacional, destina-se a representação e defesa dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais, sem fins lucrativos, tudo conforme descrito no seu Estatuto Social.

A referida Entidade atende aos Requisitos da Lei Estadual sob o nº 17.826/2013 e apresenta os seguintes documentos, ora anexados, quais sejam: Estatuto Social, Ata da última assembleia e ata da posse da diretoria, Lei Municipal Declarando-a de Utilidade Pública, Cópia do Veículo Oficial da Municipalidade onde foi publicada a respectiva Lei aprovada pelo Legislativo Municipal, Relatório atualizado de Atividades desenvolvidas mês a mês, Declarações do Presidente de que a Associação recebeu verbas oriundas do poder público e de que os ocupantes dos cargos ou membros da diretoria não auferem remuneração, atuando voluntariamente; Certidões: Liberatória (TCEPR), CND (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), CNPJ (RF/MF) e Declaração do Autor da Proposição.

Fundada em 20 de julho de 2022, a Associação dos Cadeirantes E Portadores De Necessidades Especiais De Capitao Leonidas Marques/PR – ACPNE nasceu do desejo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais ou deficiência física no município de Capitão Leônidas Marques. Na época não existiam entidades nesse segmento no município, e os cadeirantes e portadores de deficiência eram ainda mais desassistidos.

A associação vem desempenhando esse papel desde sua fundação, buscando recursos e formas de ajudar os associados, por meio de solicitações ao governo, almoços e jantares beneficentes, etc, pois muitos não tem condições de adquirir uma cadeira de rodas própria, ou mesmo de manter a manutenção dos pneus e baterias.

Diante do exposto, a concessão da Utilidade Pública à Entidade em apreço é medida que se impõe, uma vez que presta relevantes serviços à Comunidade, atende aos critérios que regulamentam a matéria, além do que, o seu reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública Estadual é ato de grande importância para o seu fortalecimento e prosseguimento de suas atividades, tornando-se, portanto, apta para receber tamanha honraria e recursos eventualmente a ela destinadas.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos demais Nobres Pares Legisladores para a aprovação desta importante proposição.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **614** e o  
código CRC **1D7E2D9C0B1D7EF**



## DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 17.826/13, que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas pela **Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE**, com Sede no Município de Capitão Leônidas Marques e da relevância dos serviços prestados pela Entidade, sendo a mesma sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.916.155/0001-07, com sede à Rua Paiquere, Bairro Santa Rita, nº08, Capitão Leônidas Marques – PARANÁ - CEP: 85790-000.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826/2013.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

**PROFESSOR LEMOS**  
**Deputado Estadual**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.916.155/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/09/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - ACPNE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PAIQUERE</b>	NÚMERO <b>08</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.790-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA RITA</b>	MUNICÍPIO <b>CAPITAO LEONIDAS MARQUES</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NFE2010@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 3286-1026</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **13:59:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITAL LEONIDAS MARQUES/PR - ACPNE**  
**CNPJ: 48.916.155/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:08:40 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **09C1.5839.C8CD.70DE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - ACPNE**

**CNPJ Nº: 48.916.155/0001-07**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - ACPNE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **7748.OVNA.0669**  
Emitida em **08/10/2024** às **17:12:55**

Dados transmitidos de forma segura.

**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACPNE**

CNPJ: 48.916.155/0001-07 – RUA PAIQUERE, BAIRRO SANTA RITA, Nº08, CAPITÃO  
LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ - CEP: 85790-000

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Dos Cadeirantes E Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE**, inscrita no CNPJ sob nº 48.916.155/0001-07, com sede a Rua Paiquerê, nº 08, CEP 85790-000, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 09 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
GILMAR GONÇALVES ALVES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

---

**GILMAR GONÇALVES ALVES**

CPF: 643.798.689-15

(PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO)



**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACPNE**  
CNPJ: 48.916.155/0001-07 – RUA PAIQUERE, BAIRRO SANTA RITA, Nº08, CAPITÃO  
LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ - CEP: 85790-000

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Dos Cadeirantes E Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE**, com sede a Rua Paiquerê, nº 08, CEP 85790-000, inscrita no CNPJ sob nº 48.916.155/0001-07, **Não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, **que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 09 de outubro de 2024.



---

**GILMAR GONÇALVES ALVES**

CPF: 643.798.689-15

(PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS**  
**MARQUES**

---

**GABINETE PREFEITO**  
**LEI Nº 2.684, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS**  
**CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, PR -**  
**ACPNE.**

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

**LEI**

**Art. 1º Fica**, para todos os efeitos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos cadeirantes e portadores de necessidades especiais de Capitão Leônidas Marques/PR - ACPNE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de atividade social, saúde, desenvolvimento humano e atividades esportivas, com sede neste município de Capitão Leônidas Marques, PR.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 19 de outubro de 2023.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emanuele Camila Nunes Roman  
**Código Identificador:**E438DDEC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2023. Edição 2882  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.**

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1.º** ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR - ACPNE: É uma associação sem fins lucrativos, não sendo remunerados seus associados e dirigentes, fundada em 20 de julho de 2022.

**Artigos 2.º** - A sede da Associação: ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE será na Rua Paiquerê, nº 8, Bairro Santa Rita, Capitão Leônidas Marques, CEP 85.790-000, Estado do Paraná. Terá foro nesta comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

**Artigo 3.º** - O objetivo primordial da Associação é o desenvolvimento das relações entre os seus associados, nas atividades sociais, saúde e no desenvolvimento humano, e atividades esportivas.

**Parágrafo Único:** São suas finalidades congregar os associados sem distinção de raça, cor, sexo, religião, política ou de qualquer natureza, com o intuito de se obter elevação da qualidade de vida dos mesmos.

**Artigo 4.º** - A duração da associação é por tempo indeterminado e o seu ano social irá coincidir com o ano civil.

**CAPITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, ADMISSÃO E RETIRADA**

**Artigo 5.º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria e da assembleia geral, dentre pessoas idôneas: E o quadro compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) **Patrimoniais Fundadores:** são associados detentores de Quotas Patrimoniais, admitidos na forma estatutária e que assinarem a ATA de fundação da Associação;
- b) **Contribuintes:** são os associados que não detenham Quotas Patrimoniais, admitidos na forma estatutária.
- c) **Beneméritos:** São aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- d) **Honorários:** São aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

**Artigo 6.º** - A admissão de associados contribuintes se fará mediante proposta escrita.

4  
**RTDPI**  
Capitão Leônidas Marques - PR  
Marcelo de Aguiar Moura Fé  
Titular



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.**

em formulário próprio, assinado (a) pelo interessado e aprovado (a) por maioria de votos dos membros da Diretoria e pela assembleia geral.

**Parágrafo Único:** A aceitação de novos associados patrimoniais somente serão aceitos (as), mediante aprovação por escrito dos associados patrimoniais fundadores e da assembleia geral.

**Artigo 7.º** - É condição essencial para aceitação de associado, a idoneidade pessoal, comprovada por documentação exigida pela Diretoria.

**Artigo 8.º** - As atividades esportivas e sociais da Associação serão exercidas pelos associados que compõem o quadro social.

**Artigo 9.º** - Os associados patrimoniais fundadores também terão direito a voto nas assembleias gerais.


**CAPITULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10.º** - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a Associação em todas as suas dependências, utilizar as praticas esportivas e os divertimentos da associação;
- b) Propor admissão de associado;
- c) Propor, por escrito, a Diretoria, quaisquer medidas ou providências que possam resultar em benefício para a Associação ou para os associados;
- d) Fazer-se acompanhar de seus familiares nas dependências da Associação. Para efeito de frequência, considera-se família de associado: a esposa, filhas solteiras, filhos e enteados menores de 18 anos e, também, filhos com idade até 24 anos, cursando e frequentando escola de nível superior, comprovadamente.
- e) O pedido de desligamento da associação, será aceito pela diretoria, mas o associado deve estar quite com a tesouraria da associação.

**Artigo 11.º** - São deveres dos associados:

- a) Acatar fielmente todas as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social;
- c) Respeitar os membros da Diretoria, no exercício de suas funções e cargos;
- d) Proceder corretamente, dentro das dependências da associação e em suas reuniões;
- e) Cumprir pontualmente com suas obrigações junto a Tesouraria da Associação ficando a critério da Diretoria a cobrança dos seus deveres;
- f) Comunicar a mudança de endereço;
- g) Comunicar, por escrito quando não mais pretender fazer parte do quadro social ou função para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- h) Reembolsar a Associação dos prejuizos causados aos seus pertences patrimoniais;
- i) Devolver todos os bens da associação em caso de empréstimos dos mesmos;

  
**RTDPI**  
Cap. Leônidas Marques - PR  
Marcelo de Aguiar Moura Fê  
Titular



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.**

- j) Assinar termo de devolução de bens da associação.

**Parágrafo Primeiro:** As especificações deste artigo não eximem o associado de outros deveres implícitos, decorrentes do Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

**CAPITULO IV**  
**DAS PENAS E RECURSOS**

**Artigo 12.º** - Os associados e seus dependentes ficam sujeitos as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

**Artigo 13.º - Advertência:** Serão advertidos os associados, verbalmente ou por escrito, passíveis de faltas: disciplinares e de pouca repercussão.

**Artigo 14.º Suspensão:** Serão suspensos os associados:

- a) De 30 a 120 dias, os associados que reincidirem no artigo anterior.
- b) Que atrasarem por 03 (três) meses a sua mensalidade, e serão suspensos até a regularização do débito.

**Artigo 15.º Expulsão** - Serão expulsos os associados que:

- a) Que, no exercício de cargo de confiança, desviar receitas, bens e efetivos da Associação;
- b) Os que dilapidarem moral ou materialmente, o nome da Associação e/ou seu patrimônio;
- c) Os que por conduta condenável, venham ferir a decência e a moral no recinto da Associação;
- d) A expulsão somente será permitido, com justa causa, mediante processo administrativo e terão direito a ampla defesa.

**CAPITULO V**  
**DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS**

**Artigo 16.º** - Os associados patrimoniais ficam sujeitos aos seguintes pagamentos:

- a) Quotas de admissão, cujo valor fica definido em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Este valor fica estipulado para possibilitar o custeio inicial de abertura, registro do Estatuto Social e Alterações, e da Ata de fundação da Associação;
- b) Taxas estabelecidas pela Assembleia Geral, referendadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** Fica estipulado que as chamadas de capital para os associados patrimoniais serão feitas conforme a necessidade da associação.

  
**RTDPI**  
Cap. L. Marques - PR  
Marcelo de A. Moura Fe  
Titular



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.**

**Artigo 17.º** - O associado contribuinte fica sujeito ao pagamento de:

- a) Joia de admissão;
- b) Mensalidade, reajustáveis anualmente, reguladas pela Diretoria ou pela assembleia geral.

**CAPITULO VI**  
**DA ESTRUTURA, PODER E COMPETÊNCIA DOS QUE**  
**ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 18.º** - A associação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos, permitida reeleição por mais um período.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 vez a cada 06 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo:** A eleição poderá ser feita por voto secreto ou por aclamação.

**Artigo 19.º** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos a saber: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor Vice-Secretario, Diretor-Tesoureiro, Diretor Vice-Tesoureiro, três membros do Conselho Fiscal e três membros Suplentes do Conselho Fiscal.


**Artigo 20.º** - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e assembleias gerais;
- b) Despachar o expediente;
- c) Assinar as atas, rubricar livros, assinar diplomas, títulos, convites e quaisquer outros papeis de igual natureza;
- d) Assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos que envolva responsabilidade, juntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- e) Autorizar despesas dentro do orçamento vigente;
- f) Nomear, dispensar e contratar empregados em qualquer época;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, e em geral nas suas relações com terceiros;
- h) Em caso de impedimento, substituir os membros da diretoria por outro, para que não haja solução de continuidade nas diversas áreas;
- i) Supervisionar todos os setores esportivos.

**Parágrafo Único:** As palavras, opiniões e ações pessoais do Diretor-Presidente, jamais poderão ser considerados como atos da Associação, que só terão validade com a anuência e aval dos membros da diretoria.

**Artigo 21.º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Assumir a presidência da Associação no caso de renúncia do Diretor-Presidente

  
**RTDPJ**  
Cap. L. Marques - PR  
Marcelo de Aguiar Moura Fê  
Titular



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.**

eleito, nomeando um diretor para substituí-lo na Vice-presidência até a expiração do mandato;

- c) Providenciar, no mês de janeiro de cada ano, a renovação de todos os registros e alvará que estiver sujeito a Associação.
- d) Na ausência do Diretor-Presidente, assinar cheques, ordens de pagamento, e quaisquer títulos que envolva responsabilidade, juntamente com o Diretor-Tesoureiro.

**Artigo 22.º** - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Supervisionar os serviços da secretaria;
- b) Redigir e assinar a correspondência em nível de secretaria;
- c) Redigir as atas das Assembleias Gerais;
- d) Expedir os avisos de reuniões e de assembleias gerais e redigir os termos do livro de presença;
- e) Organizar e manter em dia o arquivo e registro da Associação.
- f) Apresentar o relatório anual da Secretaria da Associação;
- g) No caso de sua saída temporária ou renúncia deverá ser comunicado por escrito e entregue ao Diretor-Presidente da Associação.

**Parágrafo Único** – Compete ao Diretor Vice-Secretário, substituir o Diretor-Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

**Artigo 23.º** - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços da tesouraria;
- b) Arrecadar a receita;
- c) Ter, sob sua guarda, os valores da Associação e outros títulos;
- d) Organizar a escrituração financeira da Associação;
- e) Dirigir o serviço de cobrança, que no caso da Associação será bancária;
- f) Apresentar anualmente, para a Diretoria, o balanço geral da tesouraria;
- g) Pagar as despesas da Associação, após as formalidades legais;
- h) Recolher aos estabelecimentos bancários, o dinheiro da Associação que ficará sob sua responsabilidade.
- i) Assinar Juntamente com o Diretor-Presidente e Diretor-Secretário os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer títulos.

**Parágrafo Único** – Compete ao Diretor Vice-Tesoureiro, substituir o Diretor-Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos pela assembleia Geral e o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Em caso de vacância o conselheiro será eleito por Assembleia Geral. E sua função é:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja despesa, quer seja receita, com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão

**RTDPJ**  
Cap. L. M. Marques - PR  
Marcelo de Almeida Moura Fê  
TITULO



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.**

sendo utilizados com zelo e se bem guardados.

- c) Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Fiscal, com cópia para o Diretor Presidente da Associação;
- d) Compete aos membros do Conselho Fiscal Suplentes, substituir os membros do Conselho Fiscal nas suas vacâncias.

**Parágrafo Primeiro:** Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação;

**Parágrafo Segundo:** Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração;

**Artigo 25.º** - Para suprir ausência ou impedimento temporário de quaisquer outros Diretores, estes serão substituídos pelos seus imediatos quando houver, em caso contrário serão substituídos por qualquer outro Diretor, sem ordem de preferência.

**Artigo 26.º** - Os membros da diretoria ou seus associados não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação não tem fins lucrativos, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

**Parágrafo Segundo:** A gestão administrativa e patrimonial se compromete a garantir e preservar o interesse público.

**CAPITULO VII**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 27.º** - As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião no último trimestre de cada ano, para eleger a Diretoria, que tomará posse na mesma data.

**Artigo 28.º** - As assembleias gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente que convidará o Diretor-Secretario ou um dos Diretores presentes para servir de secretário para compor a mesa.

**Artigo 29.º** - As deliberações da assembleia serão tomadas pelos associados da Associação. E sua competência é:

- a) – destituir os administradores;
- b) – alterar o Estatuto Social;
- c) – Aprovar as contas.

**RTMPJ**  
Cap. L. Marques - PR  
Marcelo de Almeida Moura Fe  
Secretário

*[Assinatura]*



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.**

**Parágrafo Primeiro** – Para as deliberações a que se referem as alíneas a, b e c deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum deve ser de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a alteração se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** A deliberação sobre alienação ou a constituição de ônus real de bem imóvel, depende de quórum mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados patrimoniais e será tomada por maioria de votos, em assembleia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, deverá ser feita por escrito, via oral e divulgado no mural da associação, com antecedência mínima de 30 dias da data da realização da assembleia.

**Parágrafo Quarto:** A convocação da assembleia geral, poderá ser feita por um quinto dos associados.

**Parágrafo Quinto:** As decisões da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária deverão ser acatadas por todos os associados, concordantes ou discordantes.

**CAPITULO VIII**  
**DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA**

**Artigo 30.º** - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que venham a possuir;
- b) Pelos títulos de qualquer natureza;
- c) Pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

**Artigo 31.º** - O patrimônio da Associação será representado por Quotas Patrimoniais individuais nominativas e intransferíveis, limitadas a uma quota por associado.

**Artigo 32.º** - A receita da Associação para manutenção, estruturação e investimentos, prevista no orçamento anual, é constituída:

- a) Pela taxa de adesão e mensalidades pagas pelos associados contribuintes;
- b) Pelos donativos recebidos;
- c) Pelas rendas provenientes das atividades esportivas e promoções organizadas pela associação;
- d) Por rendas eventuais;
- e) Por Quotas Patrimoniais.

**Artigo 33.º** - As despesas da Associação prevista no orçamento anual, é constituída:

- a) Pelas taxas, imposto, contribuições e demais incidências legais a que a Associação estiver sujeita;

**RTDPJ**  
Cap. L. (v) - PR  
Marcelo de Azevedo Moura Fe  
Titular



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES**  
**ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.**

- b) Pela conservação da sede social, e demais dependências;
- c) Por despesas eventuais;
- d) Pelo melhoramento introduzidos no patrimônio;
- e) Por honorários profissionais;
- f) Por divulgações e comunicações.

**Parágrafo Único:** Todas as despesas da associação serão abatidas pelas receitas da Associação e mesmo assim se insuficientes ficarão com a responsabilidade de quitá-las os associados, através de chamada de capital ou promoções.

**DO EXERCICIO SOCIAL**

**Artigo 34.º** - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 35.º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

**CAPITULO IX**  
**DA ALTERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**


**Artigo 36.º** - Poderá ser alterado e ou reformado o estatuto da associação, mediante Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a alteração se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 nas convocações seguintes.

**Artigo 37.º** - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados patrimoniais, em qualquer tempo, desde que seja convocada assembleia geral extraordinária para esse fim, cujo quorum deve ser de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a alteração se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Artigo 38.º** - A Associação também poderá ser extinta quando não mais atender as finalidades por determinação legal.

**Artigo 39.º** - No caso de extinção, competirá a assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante para funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 40.º** - No caso de dissolução da associação, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

  
**RTDPI**  
Cap. Leônidas Marques - PR  
Marcelo de Souza Moura Fê  
Titular

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES  
ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR – ACPNE.

CAPITULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

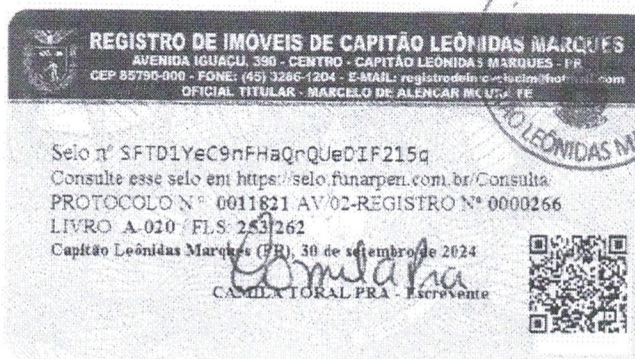
Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão  
Leônidas Marques/Pr - ACPNE.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 05 de Agosto de 2024.

*Anderson Dente*  
Anderson Dente  
Secretário  
CPF 118.435.469-30

*Nerey Alberto Bernardi*  
Nerey Alberto Bernardi  
Advogado  
OAB/PR - 18391

*Gilmar G. Alves*  
Gilmar Gonçalves Alves  
Presidente  
CPF 643.798.689-15





R.T.D.P.J.  
Cap. L. Marques - PR  
Marcelo de Almeida Moura Fe  
Titular

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACPNE, CNPJ 48.916.155/0001-07 REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024

Em 05 de Agosto de 2024, as 17:30 horas, na praça São Cristóvão, Centro, situada nesta cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ACPNE, na forma proposta no Edital de Convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 29º do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Gilmar Gonçalves Alves, que convidou o Sr. ANDERSON DENTE para secretário, ficando assim, constituída a mesa. Verificado o quórum necessário para sua instalação, instalou-se a assembleia dando o Presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes o item do dia. O Presidente da Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da Associação. Assim feito, logo em seguida, a **inclusão do 1º e 2º parágrafo ao artigo 26º**, além da **alteração do artigo 40º**. Ato contínuo o Senhor presidente apresentou a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação. Após debates, foi por unanimidade aprovado o texto estatutário. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de alterar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral. Assim sendo, a reunião encerrou-se, sendo assim por mim, ANDERSON DENTE, brasileiro, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 05 de agosto de 2024.

Terezinha de Fátima Foss dos Santos  
Gilmar G. Alves, Jéssy Broomell Anderson Dente  
Maurício Aparecido Buffon, Leônia de Godoy Duarte  
Geclly de Souza Oqueiro, Jovelina Rêde  
Valdemir Pinto, + Maria Natalina de Sá

Serúcio Basso

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
AVENIDA IGUAÇU, 390 - CENTRO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR  
CEP 85790-000 - FONE: (45) 3236-1284 - E-MAIL: registro@imoveis.com.br  
OFICIAL TITULAR - MARCELO DE ALEMEIDA MOURA

TABELIONATO  
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
ESTADO DO PARANÁ  
LAVRADO POR: SERÚCIO BASSO - CPF: 22.820.740-00 - INSC: 100.1980-89

Selo nº SFTD1YeC9nFHaQrQueDIF215q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLO Nº 0011821 AV/02-REGISTRO Nº 0000266  
LIVRO A-020 / FLS: 257/262  
Capitão Leônidas Marques (PR), 30 de setembro de 2024  
Camilla Pra  
CAMILIA TORAL PRA - Escrevente



Selo nº SFTN1RG4xb3p4XwwxJdf217q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de GILMAR GONÇALVES ALVES, Dou Fe  
Capitão Leônidas Marques PR 03 de setembro de 2024  
Em test. Da Verdade  
Vanessa Martins Moraes Escrevente  
E-mail: R88.01(VRC 21.73), Funrejuv: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$3,11





RTDPI  
Cap. L. Marques - PR  
Marcelo de Alcides Moura  
Titular

PTDPI  
Cap. L. Marques - PR  
Marcelo de Alcides Moura  
Titular

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA DELIBERAR OS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ACPNE, CNPJ: 48.916.155/0001-07 REALIZADA DO DIA 07 DE ABRIL DE 2024, ÀS 17:00 HORAS

Ata nº 14. No dia 07 do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, as cinco horas, reuniram-se os membros na Praça São Cristóvão, Centro, no município de Capitão Leônidas Marques, Paraná, para realizar-se Assembleia Geral Ordinária, para deliberar a posse dos membros eleitos para diretoria. Na abertura dos trabalhos o Sr. Presidente pediu para que todos fizessem uma oração, agradecendo a Deus, pelo momento que vivemos, com muita paz e saúde. Por unanimidade dos votos dos membros presentes na Assembleia, a chapa única, formada pelos seguintes membros: **Presidente: GILMAR GONÇALVES ALVES**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF/MF sob o nº: 643.798.689-15 e da Cédula De Identidade Civil nº: 12.594.521-0 - SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, nº 101 - fundos, Bairro Santa Mônica, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **Vice-presidente: SELVINO BASSO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF/MF sob o nº: 252.469.259-00 e da Cédula De Identidade Civil nº: 561.136, residente e domiciliado à Rua Caxambú, nº 118, Centro, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **1º Tesoureiro: JOCELI DE SOUZA NOGUEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, aposentado, portador do CPF/MF sob o nº: 408.763.739-53 e da Cédula de Identidade Civil no: 7.106.080 - SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Ocai, nº 269, Bairro Santa Mônica, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **2º Tesoureiro: TEREZINHA DE FATIMA FOSS DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora do CPF/MF nº: 913.483.319-68 e da Cédula de Identidade Civil nº: 7.275.391-7 - SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Paiquere, nº 08, Bairro Santa Rita, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **1º Secretário: CELIA DE GODOY QUATRIN**, brasileira, maior, casada, aposentada, portadora do CPF/MF sob o nº: 904.983.990-87 e da Cédula De Identidade Civil nº: 106.080.718-5, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, nº 313, Centro, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **2º Secretário: ANDERSON DENTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº: 118.435.469-30 e da Cédula de Identidade Civil nº: 14.361.413-1 - SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Imbaú, nº 294, Bairro Santa Rita, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **Conselho Fiscal: GESSI BRANDT**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF sob o nº: 007.168.329-17 e da Cédula de identidade civil no: 7.387.033-0 - SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Emanuel Gross, S/N, Bairro Santa Rita, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **VALDEMIR PINTO**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador do CPF/MF sob o nº: 053.107.289-45 e da Cédula De Identidade Civil nº: 9.783.271-4, residente e domiciliado à Rua Catanduvás, nº 312, Bairro Primavera, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná e **MARIZETE APARECIDA BUFFON DENTE**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF sob o nº: 020.386.181-78 e da Cédula de Identidade Civil nº: 10.715.528-7 - SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Imbaú, nº 294, Bairro Santa Rita, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **Suplentes do Conselho Fiscal: MARIA NATALINA DE SOUZA**, aposentada, brasileira, maior, portadora do CPF/MF sob o nº: 011.346.839-36 e da Cédula de identidade civil nº: 10.147.165-9, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 120, bairro Sete de Setembro, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; **JOVELINA RITA DA CRUZ NOGUEIRA**, brasileira, maior, casada, do lar, portadora do CPF/MF sob o nº 838.342.729-06 e da Cédula de identidade civil no: 6.989.509-3, residente e domiciliada à Rua Ocai, nº 269, bairro Santa Monica, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná e **LUIZ CARLOS SILVA**, brasileiro, maior, autônomo, casado, portador do CPF/MF sob o nº: 061.180.849-80 e da Cédula De Identidade Civil nº: 9.921.000-1, residente e domiciliado à Rua Imbaú, nº 262, Centro, Cep: 85.790-00 no município de Capitão Leônidas Marques, Estado Paraná; Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. O presidente agradeceu a todos presentes e pediu a colaboração de todos os membros da associação. Assim sendo, a reunião encerrou-se, sendo assim por



R.T.D.P.J.  
Cap. L. Marques - PR  
Marcelo de Azevedo Moura Fê  
Titular

mim. Celia de Godoy Quatrin, brasileira, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos o presentes, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 07 de Abril de 2024.

Gilmar Gonçalves Alves Gilmar S Alves

TABELIONATO DE NOTAS  
CAP. L. MARQUES - PR

Selvino Basso Selvino Basso

Joceli de Souza Nogueira Joceli de Souza Nogueira

Terezinha de Fatima Foss dos Santos Terezinha de Fatima Foss dos Santos

Celia de Godoy Quatrin Celia de Godoy Quatrin

Anderson Dente Anderson Dente

Luiz Carlos Silva Luiz Carlos Silva

Jovelina Rita da Cruz Nogueira Jovelina Rita da Cruz Nogueira

Maria Natalina De Souza Maria Natalina De Souza

Gessi Brandt Gessi Brandt

Valdemir Pinto Valdemir Pinto

Marizete Aparecida Buffon Dente Marizete Aparecida Buffon Dente

**TABELIONATO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Cidadania Gilmar - Tabelião

**CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Iguaçu, 390 - Centro - 85790-000 - Fone: (45) 3280-1204 - E-mail: registro@registropr.com.br

Selo nº SFTN1RGT3bRrztzP4j44F217q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de **GILMAR GONÇALVES ALVES**, Dou Fé  
Capitão Leônidas Marques PR 30 de abril de 2024

Em test. Da Verdade

*[Assinatura]*  
Vanessa Martins Moraes Escrevente  
E-mail: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11

*[Assinatura]*  
Terezinha de Fatima Foss da Santos - Luiz Carlos Silva  
Gessi Brandt  
Celia de Godoy Quatrin  
Selvino Basso  
Valdemir Pinto

*[Assinatura]*  
Joceli de Souza Nogueira  
Jovelina Rita da Cruz Nogueira  
Valdemir Pinto

Maria Natalina De Souza  
Anderson Dente

Marizete AP Buffon Dente

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
AVENIDA IGUAÇU, 390 - CENTRO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR  
CEP 85790-000 - FONE: (45) 3280-1204 - E-MAIL: registro@registropr.com.br  
OFICIAL TITULAR - MARCELO DE AZEVEDO MOURA FÊ

Selo nº SFTD4cvwF4cUaImpPNDvF215q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLO Nº 0011642, Averbação 001/R-00266.  
LIVRO A-019 - FLS 239/239  
Capitão Leônidas Marques (PR), 11 de Junho de 2024.

*[Assinatura]*  
Ellandra da Cunha - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
OFICIAL  
MARCELO DE AZEVEDO MOURA FÊ

R.T.D.P.J.  
Marcelo de Azevedo Moura Fê  
LEÔNIDAS MARQUES





**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACPNE**

CNPJ: 48.916.155/0001-07 – RUA PAIQUERE, BAIRRO SANTA RITA, Nº08, CAPITÃO  
LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ - CEP: 85790-000

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome da Organização: Associação Dos Cadeirantes E Portadores De Necessidades  
Especiais De Capitão Leônidas Marques/Pr – Acpne  
Endereço: Rua Paiquerê, nº 08 – Bairro Santa Rita  
Cidade: Capitão Leônidas Marques – PR  
CEP: 85790-000  
CNPJ: 48.916.155/0001-07  
Telefone: (45) 3286-1026  
E-mail: [nfe2010@hotmail.com](mailto:nfe2010@hotmail.com)

**1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE:**

Presidente: Gilmar Gonçalves Alves  
RG: 12.594.521-0 CPF: 643.798.689-15

Vice Presidente: Selvino Basso  
RG: 561.136 CPF: 252.469.259-00

**2. INTRODUÇÃO:**

Associação Dos Cadeirantes E Portadores De Necessidades Especiais De Capitão  
Leônidas Marques/PR – ACPNE tem como objetivo primordial o desenvolvimento das  
relações entre os seus associados, nas atividades sociais, saúde e no desenvolvimento  
humano, e atividades esportivas.

**ENTRE JULHO/2023 E SETEMBRO/2024 FORAM REALIZADOS ESTES PROJETOS E  
AÇÕES:**

A entidade realiza atividades periódicas voltadas as necessidades dos associados.

• **PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO**

A Associação Dos Cadeirantes E Portadores De Necessidades Especiais De Capitão  
Leônidas Marques/Pr – ACPNE, instituiu um canal de comunicação direta com a Prefeitura  
Municipal e com a Assistência social para apresentação de projetos pela associação, afim  
de agilizar tomada de ações em relação às demandas da associação. Como por exemplo o  
projeto “Cadeira Sem Barreira” apresentado para o Excelentíssimo Prefeito de Capitão  
Leônidas Marques no mês de Julho de 2024, solicitando recursos públicos acompanhados  
do orçamento do fornecedor, para adquirir novos pneus dianteiros e traseiros para  
manutenção das cadeiras de rodas motorizadas dos associados. Visto que, uma vez no ano  
se faz necessário a troca desses pneus, em razão do frequente uso e para segurança do  
usuário.

**ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACPNE**

CNPJ: 48.916.155/0001-07 – RUA PAIQUERE, BAIRRO SANTA RITA, Nº08, CAPITÃO  
LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ - CEP: 85790-000

- Em setembro de 2023, a entidade solicitou um repasse de Auxílio Eventual para a Itaipu Binacional, a qual prontamente atendeu e repassou a entidade o valor de 159.100,00 (cento e cinquenta e nove mil e cem reais). Esse valor foi utilizado para a compra de 10 cadeiras de rodas motorizadas e 26 baterias. Essas cadeiras foram distribuídas para os associados que necessitavam, e as baterias foram e ainda estão sendo usadas para manutenção das cadeiras.

- Realiza reuniões todos os meses.

Ainda sem sede própria, a entidade realiza as reuniões ao ar livre na Praça São Cristóvão, em prol de saber dos associados quais seriam suas necessidades, principalmente em relação as cadeiras de rodas manuais e cadeiras de rodas motorizadas. A associação busca por meio de solicitações ao poder público, um espaço para que as reuniões e eventos da entidade possam ser realizadas.

- Realiza Rifas e Almoços a cada 06 meses. O lucro total, é investido nas manutenções das cadeiras de rodas motorizadas para facilitar a locomoção e acessibilidade do dia a dia.

Capitão Leônidas Marques, 09 de outubro de 2024.



---

**GILMAR GONÇALVES ALVES**

CPF: 643.798.689-15

(PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17856/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 614/2024**.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17856** e o código CRC **1E7A2A9B0C8E5DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17914/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de Outubro de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17914** e o código CRC **1D7B2C9A1E1E2AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17916/2024

#### Projeto de Lei nº: 614/2024

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACPNE.

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública conforme Ação 291- Tipo 26 - Modelo 45 no Sisleg d INFOLEP.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 17 de Outubro de 2024.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2024, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17916** e o  
código CRC **1E7B2C9F1A7F3DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 167/2024

Declaro nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 17.826/13, que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas pela **Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE**, com Sede no Município de Capitão Leônidas Marques e da relevância dos serviços prestados pela Entidade, sendo a mesma sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.916.155/0001-07, com sede à Rua Paiquere, Bairro Santa Rita, nº08, Capitão Leônidas Marques – PARANÁ - CEP: 85790-000.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826/2013.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

**PROFESSOR LEMOS**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2024, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **167** e o código CRC **1C7D2F9B1C8F4DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17919/2024

Autor: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACPNE

Projeto de Lei nº: **614/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de Outubro de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2024, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17919** e o código CRC **1B7F2F9C1B8B4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11093/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2024, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11093** e o código CRC **1A7A2B9C1B8C5CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 752/2024

### PARECER AO PROJETO LEI Nº 614/2024

–

**PL Nº 614/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Concede Título de Utilidade Pública à Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE.

–

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Professor Lemos, autuado sob o nº 614/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE.

Em sua justificativa, o autor esclarece a entidade é associação civil de direito privado, de duração por tempo indeterminado e sem fins econômicos, tem caráter organizacional, destina-se a representação e defesa dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais, sem fins lucrativos, tudo conforme descrito no seu Estatuto Social.

### FUNDAMENTAÇÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

**Art. 41.** *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*

**VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques – ACPNE.

Sobre o tema, a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 1º.** O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

*I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

*II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

*III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

*IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

*V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

*VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

**§1º** As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

**Art. 2º.** O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

*I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

*II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;*

*III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;*

*IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

à coletividade;

*V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;*

*VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.*

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número nº48.916.155/0001-07, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, com sede à Rua Paiquere, Bairro Santa Rita, nº08, Capitão Leônidas Marques – PARANÁ - CEP: 85790-000. É entidade assistencial e tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre os seus associados, nas atividades sociais, saúde e no desenvolvimento humano, e atividades esportivas de cadeirantes e portadores de necessidades especiais em Capitão Leônidas Marques.

A entidade apresenta Declaração de não remuneração de seus dirigentes, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações, às fls. 9 do processo legislativo.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei nº 17.826/2013.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **752** e o código CRC **1C7F2A9C6F2D3ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17998/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 614/2024, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2024, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17998** e o código CRC **1E7A2B9A7B0E5BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11142/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11142** e o código CRC **1B7A2C9C7D0B5AC**